

Prestação de contas de partidos incorporados ou fusionados

Nos termos do art. 46, §§3º e 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 53, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.571/2018 o partido político que resultar de fusão ou incorporação é responsável pelas obrigações impostas a partido político fusionado ou incorporado, respondendo pela prestação de contas desse último.

A fim de permitir o cumprimento dessa obrigação, o sistema SPCE Cadastro foi atualizado de forma que o partido que resultar de fusão ou incorporação preste contas em nome do partido político fusionado ou incorporado.

Contudo, esses órgãos partidários, para os quais se está prestando contas, não devem estar vigentes no SGIP no momento do envio da PC, devendo estar vigente aquele órgão responsável em prestar contas por outrem.

O partido responsável pelas contas, ao realizar a prestação de contas por outro órgão partidário, deverá:

- informar na tela de qualificação o seu CNPJ. Os demais dados de qualificação (esfera, partido, unidade eleitoral...) deverão ser do partido fusionado ou incorporado.
- informar na tela de representantes os seus representantes (presidente, tesoureiro ...) vigentes do partido incorporador ou resultante de fusão.

Caso o partido incorporador ou resultante de fusão não esteja vigente, o sistema:

- aceita representantes (presidente, tesoureiro etc) de qualquer vigência anterior.
- aceita a prestação de contas com CNPJ do partido partido fusionado ou incorporado e seus representantes de qualquer vigência anterior.

Exemplos:

1. Partido A incorporou partido B em 2021.

Para as eleições de 2020, o Partido A pode prestar contas para o partido B da seguinte forma:

- informar na tela de qualificação o CNPJ do partido A. Os demais dados de qualificação (esfera, partido, unidade eleitoral...) deverão ser do partido B.
- informar na tela de representantes os seus representantes (presidente, tesoureiro ...) vigentes do partido A.

2. Partido C é o partido resultante da fusão dos partidos D e E em 2023.

Para as eleições de 2022, o Partido C pode prestar contas para o partido E (ou D) da seguinte forma:

- informar na tela de qualificação o CNPJ do partido C. Os demais dados de qualificação (esfera, partido, unidade eleitoral...) deverão ser do partido E (ou D).

- informar na tela de representantes os seus representantes (presidente, tesoureiro ...) vigentes do partido C.